

# **HARE E OS LIMITES DA DISCRIMINABILIDADE RACIONAL ENTRE NORMAS EM CONFLITO**

Maria Cecília M. de CARVALHO  
Deptº de Pós-Graduação em Filosofia Puccamp

## **RESUMO**

O artigo se propõe a reconstruir a tese da universalizabilidade dos juízos morais, desenvolvida por M. Hare, e procura examinar até que ponto o conceito de universalizabilidade provê um critério adequado para fazer jus à pretensão de racionalidade que, segundo Hare, está implicitamente erguida nas discussões morais levadas a efeito no dia-a-dia. Nesse sentido a autora argumenta que o potencial crítico do critério de Hare encontra seu limite no enfrentamento de uma situação de conflitividade interpessoal em que indivíduos "fanáticos" estejam dispostos a defender consistentemente princípios e ideais morais que nossa consciência moral intuitivamente os repudia como moralmente indefensáveis.

## **ABSTRACT**

In this text an attempt to reconstruct Hare's thesis stating universalisability of moral statements is made. The main point is to see in what extent the concept of universalisability provides a proper criterion for the supposed rationality that, in Hare's view, is implicit in the ordinary day-to-day moral

assessment of human action. In this sense, it is argued that Hare's criterion find its limit when it has to face a situation of mutual competitiveness in which "fanatical" individuals intend consistently to defend principles and moral ideals that our conscience intuitively repudiates as morally indefensible.

## 1. Introdução: A racionalidade da Ética em questão

Neste trabalho pretende-se examinar se a construção meta-ética de R. M. Hare provê subsídios que permitam sustentar que uma discussão sobre questões morais pode ser uma discussão racional e, em caso afirmativo, qual o espaço que se abre à argumentação racional como resultante da filosofia moral de Hare.

O autor de *Freedom and Reason* está convencido de que as discussões morais que levamos a efeito no dia-a-dia fazem apelo a razões. Além disso, parece-lhe claro também que os participantes em uma disputa moral não apenas recorrem a razões para apoiar suas posições, mas ainda discutem sobre se uma dada conclusão está ou não suficientemente respaldada nas premissas invocadas para lhe dar sustentação. Segue-se que uma teoria meta-ética que não contemplasse um traço tão saliente da argumentação moral não poderia ser considerada uma reconstrução adequada. Esta foi, aliás, uma das razões pelas quais Hare rechaçou o Emotivismo: parece derivar do Emotivismo que a argumentação moral se desenvolve para além da esfera da racionalidade, resultando impossível, por conseguinte, sob os pressupostos emotivistas, explicitar as condições de possibilidade de uma discussão racional em torno de questões morais.

Dado que Hare pretende reservar um lugar importante à argumentação racional no âmbito do discurso moral, queremos neste trabalho examinar se a sua construção meta-ética dá conta desta pretensão e em que medida o faz.

Uma das preocupações fundamentais de Hare e que o teriam levado a desenvolver investigações no campo da Filosofia Moral foi a de encontrar uma base objetiva e racional para dar sustentação às nossas decisões morais. Segundo declarações de

cunho autobiográfico, Hare se tornara um filósofo moral por estar preocupado com questões morais práticas<sup>1</sup>. Caso sua teoria meta-ética se revelasse irrelevante e incapaz de fornecer qualquer subsídio para uma deliberação moral, o próprio Hare teria considerado inútil seu empreendimento. Embora seu objetivo não fosse a construção de um sistema de ética normativa - e isso precisa ser ressaltado, uma vez que concebe a Ética como "investigação lógica da linguagem moral"<sup>2</sup>, situando-a, portanto, no plano de uma meta-ética, Hare considera, todavia, importante que uma reconstrução meta-ética produza resultados que tenham relevância prática e nos propiciem alguma orientação em uma circunstância na qual nos defrontamos com questões morais cruciais. Mesmo defendendo a neutralidade da meta-ética com respeito a um sistema de ética substantiva, entende que a neutralidade da investigação não deve ser equiparada à sua inoperância ou inutilidade para uma situação concreta em que devemos deliberar e decidir moralmente. Para evitar aqui qualquer equivocação a respeito da maneira pela qual Hare entende a tarefa do filósofo moral, lembremos que, segundo este autor, "os filósofos são pessoas que procuram compreender algo"<sup>3</sup>. E ainda:

"O que tento fazer enquanto filósofo moral é auxiliar a mim e aqueles que se debruçam sobre questões morais a entender as questões com que estão se defrontando: desta forma espero que possamos nos tornar mais aptos para respondê-las"<sup>4</sup>.

## 1.2. Razão e liberdade

Em sua Meta-Ética Hare pretende contemplar duas importantes dimensões do agir moral, quais sejam, a liberdade e a racionalidade. Em seu entender, liberdade e razão costumam ser vistas como polos antagônicos. A história da Filosofia Moral mostraria seus protagonistas, ora tendendo a valorizar a liberdade, em detrimento da razão, ora suprimindo aquela, em nome desta. Hare pretende dissolver o pretenso antagonismo, supostamente existente entre esses dois polos da moralidade. A este propósito, ele assim se expressa na Introdução de *Freedom and Reason*:

"Esta antinomia é a fonte de quase todas as controvérsias centrais da Filosofia Moral. A maioria dos filósofos morais se posicionou de um ou de outro lado da antinomia, o que os levou a negar verdades importantes realçadas pelo lado por eles rejeitado. Alguns consideraram tão importante a preservação de nossa liberdade em questões morais a ponto de negarem a racionalidade da moral, julgando (erroneamente) que esta representasse uma restrição à liberdade. A esta classe pertence a maioria dos filósofos conhecidos pelo nome, altamente ambíguo, de 'subjettivistas' e também os chamados 'emotivistas'. Outros pensaram que seria tão importante ressaltar que o pensamento moral pode ser uma atividade racional que chegaram a negar a liberdade de formar nossas próprias opiniões, pois a liberdade se lhes afigurava incompatível com a racionalidade. A esta classe pertencem todos aqueles filósofos morais a que darei o nome de 'descritivistas', cujo principal grupo é constituído pelos chamados 'naturalistas'. A tarefa da Filosofia Moral e a tarefa deste livro reside em buscar um caminho que reconcilie estas posições aparentemente incompatíveis, dissolvendo assim a antinomia entre liberdade e razão"<sup>5</sup>

A liberdade a que se refere o autor de *Freedom and Reason* consiste fundamentalmente em que inexistem princípios ou axiomas morais substantivos, auto-evidentes, pelos quais um agente moral pudesse se orientar. Somos livres para formar nossas próprias opiniões morais, para gerar normas e princípios. Contudo, como resalta Hare, essa liberdade que deriva da ausência de princípios válidos a priori, é antes um ônus<sup>6</sup> que se impõe a um agente racional. Se existe um resíduo decisionista na Filosofia Moral de Hare, que se traduz em sua defesa implacável da liberdade geradora de princípios, este decisionismo não quer ser confundido com a arbitrariedade pura e simples ou com o amoralismo. O "jogo da moral" tem suas regras e quem as desrespeita precisa aceitar renunciar à proteção da Moral, quando seus interesses sofrem ameaça ou seus direitos são feridos<sup>7</sup>. As restrições à liberdade

derivam, de nossa condição de agentes racionais, que exige que assumamos consistentemente os encargos (lógicos) que derivam da aceitação firme e sincera dos princípios subjacentes aos juízos morais por nós proferidos. A racionalidade da Moral é algo que está inscrito na própria estrutura lógica da linguagem moral. Analisando as peculiaridades lógicas da linguagem em geral e da linguagem ética em particular, Hare mostra que o uso consistente de predicados e juízos morais exige que o usuário desta linguagem acate as conseqüências lógicas que *advêm* de seu emprego. Em "*Freedom and Reason*" propõe um teste visando a orientar a quem delibera moralmente ou a quem participa de uma discussão moral. O teste tem por objetivo pôr em relevo se um juízo moral, uma vez proposto, pode ou não ser racionalmente defendido pelo seu proponente. Cabe-nos examinar ao longo deste trabalho a eficácia de seu teste, bem como seu alcance.

### 1.3. Uma semelhança com Popper

Hare assume que a argumentação moral não pertence àquela classe de argumentos nos quais se procede linearmente de premissas para uma conclusão. A Ética não procede à maneira cartesiana, nem postula princípios substantivos evidentes e válidos a priori<sup>8</sup>. Nosso autor pretende mostrar que a argumentação moral pode ser reconstruída como um procedimento hipotético-dedutivo e, nesse contexto, aponta para a sua semelhança com a reconstrução metacientífica do processo de construção e crítica de hipóteses elaborada por Popper: assim como a atividade do cientista empírico não consiste em buscar leis a partir da observação mediante um procedimento inferencial indutivo - deixando-se melhor reconstruir como um processo de invenção de hipóteses e de construção de testes capazes de indiciá-las como falsas também a investigação moral consiste em um tipo de pesquisa exploratória, na qual vamos ao enalço de normas e princípios que possamos ainda considerar aceitáveis, após termos examinado suas conseqüências lógicas e averiguado como estas se comportam com relação aos fatos que decidimos aceitar. Buscamos por normas que resistam a determinados testes. O método que Hare propõe para ser seguido

na deliberação e na argumentação moral será conseqüentemente um método de eliminação, análogo ao processo de eliminação de hipóteses empíricas por falsificação de suas conseqüências preditivas à luz da evidência disponível. Propõe-nos um teste que, se eficaz, permite diagnosticar se determinados juízos morais singulares - uma vez propostos - podem ou não ser legitimados, vale dizer, racionalmente defendidos à luz de certas premissas que, por assim dizer, atuam como enunciados básicos<sup>9</sup>.

Como se pretende mostrar ao longo deste trabalho, a possibilidade de argumentação racional em assuntos morais está ancorada na lógica da linguagem moral. Hare articula um teste que deve permitir a discriminação racional entre normas. O teste se funda em uma propriedade que possuem os juízos morais, qual seja, a de poderem ser universalizados (vide 4.) A universalizabilidade assim como a prescritividade são duas propriedades lógicas que caracterizam os juízos de valor em geral e os juízos morais, enquanto subclasse dos juízos de valor. O uso adequado da linguagem moral exige que seu usuário esteja disposto a universalizar seus juízos e a assumir os compromissos lógicos que derivam de sua universalização. Uma pessoa que não esteja disposta a aceitar os encargos que resultam de sua fala, os quais derivam do próprio ato de emitir um juízo moral, não pode pretender defender racionalmente suas opções morais.

## **2. Requisitos de adequabilidade para critérios de racionalidade moral.**

Uma preocupação fundamental de estudiosos alemães da Filosofia Moral, interessados na possibilidade de se dotar a Ética de uma base racional, quando não de um critério de fundamentação última, tem sido a de indagar até que ponto a Meta-Ética de Hare consegue dar uma resposta aceitável e compatível com as exigências postas por uma filosofia moral que se pretende racional. Assim, diversos estudiosos e críticos alemães demonstraram empenho em examinar o critério da universalizabilidade de Hare quanto ao seu potencial para assegurar a decidibilidade em bases racionais em

uma situação na qual concorrem interesses e ideais conflitantes e se adere a normas morais incompatíveis entre si<sup>10</sup>.

No intuito de oferecer um parâmetro de crítica às premissões de racionalidade de alguns sistemas éticos contemporâneos, entre os quais o de Hare, R. Hegselmann propõe dois requisitos de adequabilidade que devem ser satisfeitos por um critério que se arroga a pretensão de conferir racionalidade a determinados juízos e normas morais<sup>11</sup>.

A 1. O critério deve ter potencial crítico para discriminar entre as normas propostas por um indivíduo. Considerando-se que a meta-ética de Hare atribui à universalizabilidade, vale dizer, à capacidade de o proponente de um juízo moral universalizar este juízo - autoridade para conferir legitimidade racional às normas resultantes da universalização da máxima subjacente a um juízo moral singular, cumpre examinar se, no contexto da meta-ética de Hare, o conceito de universalizabilidade recebe interpretação suficientemente acurada para permitir alguma discriminação entre as normas propostas por um indivíduo. Noutros termos, para que o critério não seja trivial, deve resultar de sua explicitação a possibilidade lógica de pelo menos um juízo moral pronunciado por um indivíduo não ser universalizável por este indivíduo, pois, do contrário, o critério seria anódino e nada discriminaria.

A 2. Em uma situação em que dois indivíduos acolham normas universais mutuamente incompatíveis, o critério deve poder discriminar entre elas e não deve poder permitir que uma norma e sua negação satisfaçam o critério.

Sobre a pertinência destes dois requisitos, cremos que não há o que se objetar. O primeiro é indisputável, pois seu descumprimento faria com que qualquer juízo moral proferido ou tacitamente aceito por um indivíduo merecesse o predicado racional, porque universalizável, o que tornaria o critério inócuo, pois desprovido de potencial discriminatório. A plausibilidade do segundo deriva do interesse em tornar uma disputa moral racionalmente decidível. Na hipótese de o critério de Hare satisfazer apenas o primeiro requisito mas não o segundo, ele seria inoperante em uma situação de conflitividade interpessoal e a questão da racionalidade

dos juízos e normas morais não poderia transcender os limites da subjetividade de cada participante no discurso. Posições morais conflitantes poderiam bem ser qualificadas como racionais sem que se dispusesse de qualquer recurso transsubjetivo minimamente capaz de conferir objetividade às nossas decisões morais. Desde que duas pessoas estivessem dispostas a universalizar, respectivamente, uma norma e sua negação, tal conflito seria irremediavelmente indecidível.

#### **4. O princípio de universalizabilidade como exigência de consistência**

Hare assume que uma explicação adequada de um princípio de consistência é uma condição necessária e suficiente para que se possam gerar normas ou princípios morais substantivos merecedores do qualificativo *racionais*<sup>12</sup>. Não são, por certo, as contradições manifestas, do tipo *p e não-p* que preocupam o filósofo e o levam a conclamar à consistência no discurso. Preocupantes são as contradições veladas, sorrateiras, em que incorre o autor de um juízo moral quando - buscando o interesse próprio ou a auto-defesa - pretende a exclusão de seu caso particular do âmbito de validade de uma norma, alegando constituir ele uma exceção legítima da regra ou princípio. Esta é - segundo Hare - uma das estratégias ou manobras mais freqüentes para se tentar eludir os compromissos impostos pela adesão a uma norma. O princípio da universalizabilidade - com todas as qualificações e refinamentos que Hare lhe impõe - visa a prover uma explicitação do princípio de consistência. Vejamos em que consiste o princípio da universalizabilidade e como Hare o fundamenta.

##### **4.1. O estatuto da tese da universalizabilidade**

A tese da universalizabilidade, tal como Hare a concebe, é uma tese extraída de sua análise lógica da linguagem. É portanto uma tese lógica, isto é, fundada no significado das palavras ou orações empregadas no discurso moral<sup>13</sup>. A universalizabilidade não é um atributo exclusivo dos predicados e juízos morais.

Também os juízos descritivos e os juízos de valor em geral (morais e extra-morais) são universalizáveis. A universalizabilidade tem sua raiz na própria noção de significado lingüístico que, por sua vez, está associado à existência de regras. É certo que o significado de uma palavra pode se alterar, e uma mesma expressão pode possuir vários significados, podendo as regras que governam o uso significante da linguagem ser muito complexas. Todavia, se não houvesse regras não se poderia falar em significado e sem significado não haveria linguagem. Para se fazer entender o usuário da linguagem se obriga ao uso consistente da linguagem.

A fim de mostrar que os juízos morais são universalizáveis, Hare argumenta, num primeiro momento, que os juízos descritivos o são e faz valer que os juízos morais também partilham da propriedade em questão, na medida em que eles comportam também um significado descritivo.

Juízos descritivos, isto é, aqueles que só possuem termos descritivos e estão formulados no modo indicativo, são universalizáveis no seguinte sentido: quem atribui ou denega o predicado descritivo *D* a um objeto *a* se compromete - sob pena de inconsistência e a menos que tenha mudado de opinião ou se equivoque a respeito de fatos relevantes - a atribuir ou denegar *D* a todos os objetos iguais ou semelhantes a *a* em aspectos relevantes. Os aspectos relevantes são aqueles que, no entender do proferidor, o autorizaram a atribuir ou denegar *D* a *a*.

Também os juízos de valor são universalizáveis: se digo de uma coisa que é um bom *x*, comprometo-me - sob pena de inconsistência e a menos que tenha mudado de opinião ou me enganado acerca de dados relevantes a considerar bom qualquer outro *x* semelhante àquele em aspectos relevantes<sup>14</sup>.

Existe entretanto - como ressalta Hare - uma importante diferença entre a universalizabilidade dos juízos descritivos e a dos juízos morais: enquanto a universalizabilidade dos primeiros deriva de regras de significado que governam seu uso, a dos juízos morais reside no apelo implícito a princípios<sup>15</sup>.

Por esta razão uma disputa moral não pode ser decidida recorrendo-se a convenções lingüísticas que governam o uso de

uma palavra. Como exemplifica Hare, se duas pessoas discordam, num caso particular, sobre a pertinência de se considerar injusto um dado curso de ação, tal dissenso não pode ser dissolvido invocando-se alguma regra semântica que prescrevesse o uso correto da palavra (injusto), pois

" (...) as regras utilizadas pelas pessoas para determinar o uso correto de 'injusto' não são simples regras de significado (...). São regras morais substantivas. Ao acatar esta ou aquela regra as pessoas que tomam parte em um discurso moral se comprometem não apenas com um determinado uso de uma palavra, mas também com determinados princípios morais "16.

O que julgamos importante ressaltar aqui é o caráter lógico-lingüístico da tese da universalizabilidade. Enquanto tal ela estatui apenas que o significado de termos como "deve", "bom", etc, vincula o falante a uma regra universal. Enquanto princípio lógico, a universalizabilidade *não* prescreve que o falante deva agir segundo princípios universais subjacentes a seu discurso. Ela não obriga àquele que prescreve ou condena ações do tipo *X* a praticar ou evitar tais ações. Da tese da universalizabilidade deriva apenas a exigência de consistência no discurso e não entre discurso e ação. Destarte, as transgressões contra o princípio de universalizabilidade se dão no plano da fala. Quem infringe o princípio em questão incorre em contradição, ou seja, acolhe uma norma e sua negação. Em se tratando de contradição lógica, ela só pode ocorrer na esfera da linguagem, entre dois enunciados, mas não na esfera do agir.

Também não se deve pensar que para Hare existam normas ou princípios universais que se imponham por força de alguma autoridade. A exigência de universalização se torna operante a partir do momento em que um indivíduo emite um juízo de valor. Em razão de haver avaliado ou prescrito é que o emissor se obriga a aceitar a formulação universal da máxima subjacente à sua avaliação ou prescrição no sentido acima explicitado. Quem emite um juízo moral está implicitamente erguendo uma pretensão de validade universal e assumindo que tal pretensão é racionalmente resgatável. Nisto se funda o critério para se aferir se um juízo moral

pode ser considerado racionalmente defensável. Somente aqueles juízos e normas que um falante esteja disposto a universalizar podem ser considerados racionalmente fundados. Assim, fica estabelecida a equivalência: Um falante F aceita racionalmente uma Norma N se e somente se N for universalizável por F.

#### 4.2. Critérios de relevância para a relação de semelhança

Dado que a própria caracterização do princípio da universalizabilidade faz referência à semelhança de aspectos relevantes e pressupõe portanto a possibilidade de existirem situações que sejam semelhantes em aspectos relevantes é preciso examinar como Hare trata a noção de semelhança entre situações (em si) distintas. Esta questão é crucial para a aplicabilidade do critério de Hare, pois se inexistem situações que possam ser ditas semelhantes sob algum aspecto relevante o critério poderia ser trivialmente satisfeito pela simples razão de que uma condição suficiente e necessária para a sua aplicação não se cumpre. Ademais, sob alegação de inexistência de semelhanças, o autor de um juízo moral poderia facilmente contornar as conseqüências - eventualmente onerosas - que se lhe imporiam como resultado da universalização de seus juízos. Como Hare faz notar, uma das manobras mais comuns usadas para tentar afastar de si os encargos resultantes da exigência de universalização consiste precisamente na alegação de que existem diferenças morais cruciais entre o caso próprio e o alheio<sup>17</sup>. Se, por um lado, é certo que duas situações nunca são totalmente iguais, não se pode sempre alegar que as diferenças existentes sejam moralmente relevantes e legitimadoras de avaliações morais divergentes. Para enfrentar esta estratégia Hare estatui algumas regras ou condições de relevância para se aferir a semelhança entre situações ou estados de coisa.

1. Não se pode alegar inexistência de semelhança, caso as diferenças existentes só possam ser descritas fazendo-se apelo a características singulares. Só possuem relevância moral aqueles atributos genuinamente universais para cuja descrição não se requer o apelo a indivíduos.

2. Duas situações que diferem tão-somente pelo fato de que uma é real e a outra hipotética devem ser tratadas da mesma maneira pelo proferidor de um juízo moral.

“Nesse contexto é irrelevante o fato de que dois casos nunca são idênticos. Pois, necessitamos apenas imaginar um caso idêntico, em que haja inversão de papéis”<sup>18</sup>.

Hare reforça aqui a validade do princípio de superveniência: Se duas situações  $p$  e  $q$  podem ser descritas com os mesmos termos, então elas não podem receber avaliações divergentes. Ou seja, a diferença entre duas coisas não pode residir unicamente em que uma é boa e a outra não o é. Avaliações divergentes só se justificam por referência a atributos descritivos também distintos<sup>19</sup>.

E contra aqueles que pretendem se excluir do âmbito de jurisdição de uma norma, alegando a existência de diferenças relevantes entre a sua própria situação e a dos outros, Hare oferece o seguinte dilema: Ou bem aquelas propriedades que caracterizam o caso particular, tidas pelo interessado como moralmente relevantes são propriedades genuinamente universais ou não o são. No caso de serem universais elas podem, em princípio, estar presentes em outras situações, reais ou possíveis, nas quais a pessoa em questão desempenha outro papel. Isso posto, parece legítimo exigir-se de quem argumenta moralmente que negligencie a circunstância de ser protagonista deste ou daquele papel - o que o obrigará a admitir como moralmente relevantes apenas aquelas propriedades que esteja disposto a considerar cruciais, ainda que ostentadas por outras pessoas; isso exclui todas as formas atraentes de defesa em causa própria. Por outro lado, se as propriedades em questão não são universais, então quem argumenta não estará satisfazendo a exigência de universalizar seus juízos e não pode, por conseguinte, alegar estar argumentando moralmente<sup>20</sup>.

### 4.3. A condição de sinceridade

Também a noção do que vem a ser *aceitar uma norma* carece de explicitação para excluir o caso em que uma aceitação

inautêntica ou insincera possa banalizar o teste da universalização, permitindo que qualquer juízo moral seja universalizável pelo seu proponente, pelo simples fato de ter sido emitido por alguém que alegasse aceitar a formulação universal de suas máximas universalizadas.

No intuito de evitar tal manobra que acarretaria a trivialização do critério, Hare procura conferir maior acuidade à noção de aceitação ou adesão a uma norma. Assim quem alega aceitar um princípio deve mostrar empenho sério em

“usá-lo como guia para seus juízos morais particulares e conseqüentemente para suas ações”<sup>21</sup>.

O assentimento a um princípio deve ser sincero e não se confunde com as decisões ad hoc de um oportunista<sup>22</sup>. Assim como o assentimento a uma sentença assertiva só é sincero quando se crê que ela é verdadeira, o assentimento a um imperativo só é sincero quando cumprimos o que ele prescreve - desde que, obviamente, a ocasião adequada seja dada e esteja em nosso poder físico e psíquico fazê-lo<sup>23</sup>.

As restrições e qualificações impostas por Hare às noções de semelhança entre situações e de aceitabilidade de uma norma nos permitem retomar a questão acerca do potencial crítico do conceito de universalizabilidade e responder que o critério nele fundado parece satisfazer o requisito A 1. de adequabilidade exposto em 2.<sup>24</sup> Noutros termos, respeitadas as condições de relevância para a determinação da similaridade essencial entre situações, bem como as regras de sinceridade ou seriedade para que se possa dizer que uma pessoa efetivamente aceita e não apenas alega aceitar uma norma, podemos afirmar que o critério de Hare tem potencial crítico para discriminar entre juízos morais singulares propostos por um indivíduo. É logicamente possível que nem todos os juízos morais sejam universalizáveis por seu proponente. Assim, o critério pode ser usado argumentativamente para se mostrar a um falante sua inconsistência e levá-lo a revogar prescrições não universalizáveis.

#### 4.4. A situação de conflitividade interpessoal

Resta ainda examinar se o conceito de universalizabilidade pode receber formulação ainda mais acurada para fazer frente à situação em que normas mutuamente conflitantes sejam universalizáveis por indivíduos diferentes. Em princípio é pensável que uma norma e sua negação sejam consistentemente universalizáveis respectivamente por dois indivíduos. Teríamos então uma situação altamente inconveniente para a Filosofia Moral de Hare, na qual uma norma e sua negação seriam dadas como fundadas ou racionalmente fundamentadas porque universalizáveis.

Para fazer frente a uma tal situação, Hare procura impor refinamentos adicionais ao conceito de universalizabilidade buscando dotar seu critério de maior poder de escrutínio, visando também neutralizar ou reduzir o grau de subjetividade e decisionismo do mesmo.

No capítulo II.6 de *Freedom and Reason* Hare apresenta os constituintes estruturais de sua teoria da argumentação moral. Eles são quatro: **conhecimento da lógica da argumentação moral, de fatos pertinentes, das inclinações próprias e alheias e imaginação**. Tais elementos delineiam o horizonte no interior do qual a argumentação crítica é possível. Nesse contexto, a prescritividade e a universalizabilidade desempenham papel fundamental. Prescritividade e universalizabilidade são dois aspectos que a caracterizam a lógica da linguagem moral. Hare considera que muitas das mais insidiosas confusões que ocorrem na Ética têm origem no desconhecimento dos traços lógicos da linguagem em que se formulam os juízos morais. A rigor, Hare considera que a prescritividade e a universalizabilidade caracterizam a linguagem valorativa e não apenas a linguagem moral, a qual, do ponto de vista lógico não dispõe de nenhuma peculiaridade que a distinga da linguagem em que se formulam os juízos de valor em geral.

A prescritividade dos juízos de valor consiste em que tais juízos têm por função prescrever ações, recomendar objetos e guiar nossas opções. Para que a linguagem da moral possa cumprir tais tarefas ela tem que ser prescritiva, isto é; é preciso que dela se derivem imperativos. Em palavras de Hare:

"(...) para orientar nossas opções ou guiar nossas ações é preciso que um juízo moral tenha uma natureza tal que do assentimento a ele resulte a necessidade de se aceitar um imperativo dele derivável; noutros termos, o não-assentimento à sentença imperativa constitui evidência suficiente de que uma pessoa não assente ao juízo moral em seu sentido valorativo"<sup>25</sup>.

E ainda:

"Portanto, dizer que os juízos morais guiam ações e dizer que eles acarretam imperativos vêm a ser a mesma coisa"<sup>26</sup>

Para Hare é verdadeiro por definição que dos juízos valorativos se deduzem imperativos: se um falante assente ao juízo: "Devo fazer X" ele tem que assentir ao imperativo "Faça eu X". O não-assentimento ao imperativo significa que ou bem o falante não entende o significado das palavras que usa ou então seu assentimento ao juízo não é sincero.

Como diz Hare

"as regras da argumentação moral são basicamente duas, correspondendo aos dois aspectos dos juízos morais (...), a saber à prescritividade e à universalizabilidade. Quando tentamos em um caso concreto, decidir o que devemos fazer, estamos procurando por uma ação (...) com a qual podemos nos comprometer (prescritividade) e que estamos também ao mesmo tempo preparados para aceitar como instância ou princípio de ação a ser prescrito aos outros em circunstâncias semelhantes (universalizabilidade). Se, confrontados com uma proposta de ação, acharmos que, quando universalizada, ela resulta em prescrições que não podemos aceitar, então rejeitamos esta ação como uma solução para nosso problema moral - caso não possamos universalizar a prescrição ela não pode se converter em um 'deve' "<sup>27</sup>.

Aquele que toma parte em um discurso moral deve portanto dominar a lógica da linguagem moral. Além do conhecimento

da lógica da linguagem moral Hare apresenta ainda outros ingredientes, ou constituintes estruturais, como mencionados há pouco, da argumentação moral, os quais subsume sob as rubricas de "fatos", "inclinações" e "imaginação". Vejamos que papel eles desempenham na argumentação moral e qual o seu alcance para dirimir conflitos de interesses.

#### 4.5. Fatos, inclinações e imaginação

Quem profere um juízo moral deve ter conhecimento dos fatos pertinentes ou relevantes. Hare alude aqui principalmente ao conhecimento das conseqüências esperáveis que resultariam de uma ação decorrente de uma prescrição. A exigência de conhecimento de fatos pertinentes pode ser entendida como condição adicional de seriedade imposta à aceitabilidade de uma norma<sup>28</sup>. Ela se resume em exigir que o emissor de um juízo moral tenha consciência daquilo que está aceitando como fato e do estado de coisas que deseja ver realizado. O potencial heurístico e crítico desta condição é evidente. Trata-se de um recurso que pode ser usado para que uma pessoa se esclareça a si própria ou aos outros acerca de uma eventual inconsistência entre as normas acolhidas.

Quem profere um juízo moral deve estar disposto a considerar os interesses e inclinações de todos os concernidos como se fossem os próprios. O emissor de um juízo moral deve colocar-se hipoteticamente no lugar de um dos concernidos pelas ações decorrentes de sua norma. Hare ilustra a importância e a força heurística desta regra através de um exemplo bem simples:

Suponhamos uma situação em que **A** deve dinheiro a **B**, que por sua vez deve a **C**. **B** enquanto credor pondera se deve ou não processar seu devedor, a fim de conseguir a restituição de seu dinheiro. Sua deliberação deve envolver os seguintes passos: **B** se pergunta se pode assentir à seguinte proposição: 1. "Devo processar a **A**, porque não me paga o que deve", Dada a exigência de universalizar sua prescrição, o assentimento a ela obriga a **B** a assentir ao princípio: 2. "Todo credor deve processar a seu

devedor". Todavia, a aceitação desta norma ou princípio implica na aceitação da seguinte prescrição singular: 3. "C deve me processar", a qual deriva do princípio acima em conjunção com a premissa factual: 4. "B deve dinheiro a C". Dado que B não pode aceitar ser processado - o não-poder aqui não é um não-poder lógico, pois deriva de sua aversão à idéia de ser processado, então ele não pode logicamente aceitar a máxima universalizada e, conseqüentemente, sua prescrição original, segundo a qual deve processar a seu devedor por falta de pagamento.

Por certo que a lógica da argumentação não deixaria de funcionar, caso B não fosse de fato também um devedor. É suficiente que B se imagine na situação de A. Precisa apenas supor, para efeito de deliberação - que faz parte da classe das pessoas inadimplentes. O que deve fazer é se perguntar se suas inclinações lhe permitem aceitar a norma ou princípio subjacente à sua prescrição singular, na hipótese de vir a ser atingido por uma ação prescrita ou permitida pela norma. Caso suas inclinações o impeçam de aceitar tais ações decorrentes de um princípio, então ele não pode aceitá-lo e deve rechaçar também a prescrição original que fora objeto de deliberação. No exemplo em questão Hare assume que os protagonistas possuam as mesmas inclinações, como o desejo de receber de volta o dinheiro ou processar o devedor e, enquanto devedor em potencial, não ser processado ou instado a restituir o que deve. Mas Hare discute também situações de conflito em que interesses divergentes colidem entre si e situações nas quais mais do que duas partes estão envolvidas. Para esses casos Hare se empenha em nuançar seu teste, levando em conta a intensidade das inclinações, o peso dos interesses em jogo. Tais considerações parecem levá-lo em direção ao Utilitarismo, com todos os problemas que lhe são próprios e que Hare não ignora<sup>29</sup>.

No contexto de sua discussão sobre a necessidade de se ir ao encontro das inclinações e interesses alheios, Hare exige que os participantes de um discurso moral não sejam indiferentes com respeito às conseqüências que resultariam tanto para si próprios como para outrem de uma ação praticada em conformidade com uma determinada norma. Trata-se aqui de mais um esforço para se

dar maior precisão e acuidade à noção de aceitação de uma norma. A indiferença ou apatia se caracteriza precisamente pela capacidade de uma pessoa para tudo aceitar. Hare rejeita como insuficientes aquelas teorias que fazem apelo a um observador ideal ou expectador imparcial (para estes tudo seria aceitável) e exige um expectador imparcial capaz de desenvolver uma atitude de simpatia com relação aos concernidos <sup>30</sup>.

Por fim, quem profere um juízo moral deve fazer um esforço de imaginação para se pôr no lugar de outra pessoa. A esfera na qual se desenvolve o pensamento moral é a da imaginação. As razões aduzidas em favor de um juízo moral são universalizadas na imaginação e aceitas ou rejeitadas também na imaginação. A imaginação é uma capacidade que é pressuposta para que o processo de universalização seja possível.

O teste da universalizabilidade - agora enriquecido com regras e qualificações adicionais - não pretende prover um critério para a avaliação de um princípio moral considerado em si mesmo. Tudo o que se pretende aferir com o teste é se o participante de um discurso moral aceita consistentemente todas as conseqüências e implicações de seus proferimentos e opções morais. Assim aquele que transgredir o critério de universalizabilidade é alguém que emite proposições do tipo: "Posso agir desta ou daquela maneira, porém, ninguém mais em condições semelhantes pode agir assim". Está claro que o que constitui uma violação ao princípio de universalizabilidade é a aceitação de uma conjunção contraditória de duas proposições morais e não a aceitação de uma proposição moral isolada. O teste da universalizabilidade não tem potencial para desqualificar como imoral um princípio tomado em si mesmo. Ou como diz Hare:

"Ela (a universalizabilidade) nos obriga a escolher entre juízos que não podem consistentemente ser proferidos ao mesmo tempo. E, assim, nenhum juízo moral ou princípio substantivo é derivável da tese considerada isoladamente"<sup>31</sup>.

A questão que ficamos de examinar é a seguinte: em que medida um conceito de universalizabilidade - com todas as

qualificações que Hare lhe impõe - pode oferecer um instrumento para se arbitrar racionalmente em uma situação de conflitividade interpessoal? Qual o alcance de seu critério para dirimir conflitos entre dois indivíduos dispostos a universalizar respectivamente uma norma e sua negação?

Dado que o teste da universalizabilidade está destinado a submeter à prova de consistência os juízos morais acatados por uma pessoa, é preciso que fique claro que, em princípio, duas reações racionais são possíveis frente à ameaça de inconsistência: ou o emissor de um juízo moral o revoga em nome da consistência, já que a universalização daquele juízo o constrangeria a aceitar prescrições que colidem com suas inclinações, ou o proferidor decide manter seu juízo moral acatando também as implicações negativas que resultam de sua universalização, caso ele siga o que Hare chama de *ideal*. Neste caso o indivíduo se converte naquilo que Hare denomina *fanático*. Como o fanático para Hare é aquela pessoa disposta a assumir todas as conseqüências das ações decorrentes de suas prescrições universalizadas, mesmo que, num caso hipotético, elas venham a colidir com seus próprios interesses, então o conflito se revela indecidível. O fanático não se distingue do não-fanático pelo fato de não prescrever normas universais. O fanático aceita todas as regras da argumentação moral e, nesse sentido, não pode - de acordo com os parâmetros de Hare - ser acusado de imoralidade ou amoralidade. Hare vê no nacional-socialista o exemplo prototípico de um fanático. Na medida em que este defende consistentemente sua hostilidade contra os judeus, aceitando contrafactivamente seu próprio extermínio - na hipótese de ser comprovada sua ascendência judia - ele não pode ser vencido racionalmente. A possibilidade de existirem pessoas fanáticas mostra os limites de uma teoria meta-ética como a de Hare, a qual só pode exigir que o princípio de universalizabilidade seja respeitado. Sua função se esgota aí; se o conflito persiste, somente um discurso substantivo poderia enfrentá-lo. Mas Hare não pretende construir uma Ética normativa ou fornecer critérios para se avaliar a qualidade de um ideal ou princípio moral.

Interessante é que Hare, no Capítulo sobre Fanatismo e Tolerância escreve:

"(...) seria efetivamente um escândalo se nenhum argumento pudesse ser apresentado contra uma pessoa que - na consecução de seu próprio ideal - pisoteasse inescrupulosamente sobre os interesses de outrem, incluindo aquele interesse que consiste na liberdade em seguir ideais divergentes"<sup>32</sup>

Este escândalo parece erodir a Filosofia Moral de Hare, que não dispõe de argumentos para fazer ver ao fanático que este aceita princípios que, não obstante logicamente irrepreensíveis, não deveriam poder ser dados como válidos porque imorais. A instância última de teste recai sobre a decisão individual e veraz de aceitar um princípio e na auto-determinação de se comprometer com esse princípio. Isso posto, não há como argumentar contra a imoralidade de certos princípios e ideais de indivíduos fanáticos, dado que estes cumprem as regras da argumentação moral estatuídas por Hare. Donde se infere que o critério de Hare não satisfaz a segunda condição de adequabilidade, não oferecendo portanto potencial crítico para se discriminar racionalmente entre princípios morais incompatíveis, devidamente universalizados por dois indivíduos. Como consequência deste estado de coisas, Hare só pode esperar que fanáticos autênticos sejam raros. Uma esperança que parece ilusória frente à presença de hordas fanatizadas e dispostas a seguir um ideal ou ideologia até às últimas consequências.

## NOTAS E REFERÊNCIAS

(1) HARE, R. M. *Applications of Moral Philosophy*. Londres, 1972, p. IX; apud BIESENBAACH, H. *Zur Logik der moralischen Argumentation*. *Die Theorie Richard M. Hares und die Entwicklung der analytischen Ethik*. Duesseldorf, Patmos, 1982, p. 107.

(2) Cf. R. M. HARE. *The Language of Morals*. Prefácio. Londres, Oxford, N. Iorque, Oxford Univ. Press.

(3) HARE, R. M. *Wissenschaft und Praktische Philosophie*. In L. LANGREBE (org.) *Philosophie und Wissenschaft*. 9. Kongress fuer Philosophie in Duesseldorf, 1969; Meisenheim a. Glan. pp. 79-88 . Apud BIESENBAACH, H. *op. cit.* p. 108

(4) HARE, R. M. Reply to "Liberals, Fanatics and Not-so-Innocent- Bystanders." In: *Jowett Papers 1968-69*, org. por B. Y. KHANBAY, R. S. KATZ e R. A. PINEAU. Oxford 1970. apud BIESENBAACH, H., *op. cit.* , p. 108

- (5) HARE, R. M. *Freedom and Reason*. Oxford, Clarendon Press, p. 3
- (6) Idem, *ibidem*, p. 3
- (7) Idem, *ibidem*, p. 101
- (8) Idem, *ibidem*, p. 87
- (9) Idem, *ibidem*, p. 87 e sgts.
- (10) Entre as obras que discutem criticamente a contribuição de HARE para solucionar esta classe de problemas queremos salientar as seguintes: BIESENBACH, op. cit.; CRAEMER-RUEGENBERG, I. *Moralsprache und Moralitaet. Zu Thesen der sprachanalytischen Ethik. Diskussion, Kritik, Gegenmodell*. Friburgo, Munique, Alber, 1975. HEGSELMANN, R. *Normativitaet und Rationalitaet. Zum Problem praktischer Vernunft in der analytischen Philosophie*. Frankfurt, Nova Iorque, Campus, 1979. WIMMER, R. *Universalisierung in der Ethik. Analyse, Kritik und Rekonstruktion ethischer Rationalitaetsansprueche*, Frankfurt, Suhrkamp, 1980 .
- (11) HEGSELMANN, op. cit. pp. 103 e sgts.
- (12) WIMMER, R. op. cit., pp. 209 e sgts.
- (13) HARE, R. M.: "A tese da universalizabilidade é uma tese lógica " (...) . " Por tese lógica entendo uma tese sobre os significados de palavras ou dependentes unicamente deles. Sustento que o significado da palavra 'deve' e de outros termos morais é tal que uma pessoa ao empregá-los se compromete com uma regra universal. Esta é a tese da universalizabilidade". *Freedom and Reason*, p. 30
- (14) HARE, R. M. op. cit., p. 15
- (15) Idem, *ibidem*, p. 23
- (16) Idem, *ibidem*, p. 29
- (17) Idem, *ibidem*, pp. 106 e sgts.
- (18) Idem, *ibidem*, p. 107
- (19) HARE, R. M. *The Language of Morals*, pp. 80 e sgts.
- (20) HARE, R. M. *Freedom and Reason*, p. 107
- (21) Idem, *ibidem*, p. 47
- (22) idem, *ibidem*, p. 47
- (23) HARE, R. M. *The Language of Morals*, p. 20
- (24) HEGSELMANN, R. op. cit. p. 122
- (25) HARE, R. M. *The Language of Morals*, pp. 171-172
- (26) Idem, *ibidem*, p. 172
- (27) HARE, R. M. *Freedom and REason*, pp. 89-90
- (28) HEGSELMANN, R. op. cip. p. 118
- (29) HARE, R. M. *Freedom and REason*. Cap. II. 7. pp.112-136
- (30) Idem, *ibidem*, Cap. II 6.5.; pp. 92.95
- (31) idem, *ibidem*, p. 32
- (32) idem, *ibidem*, p. 157

## BIBLIOGRAFIA

BIESENBACH, Hans. *Zur Logik der moralischen Argumentation. Die Theorie Richard M. Hares und die Entwicklung der Analytischen Ethik*. Duesseldorf, Patmos, 1982

- CRAEMER-RUEGENBERG, Ingrid. **Moralsprache und Moralitaet. Zu Thesen der sprachanalytischen Ethik. Diskussion, Kritik. Gegenmodell.** Friburgo Munique, Alber, 1975
- HARE, Richard M. **Freedom and Reason.** Oxford, Clarendon Press, 1987, 9ª reimp
- \_\_\_\_\_ **The Language of Morals.** Oxford, Oxford Univ. Press, 1972, 3ª reimp.
- HEGSELMANN, Rainer. **Normativitaet und Rationalitaet. Zum Problem praktischer Vernunft in der Analytischen Philosophie.** Frankfurt, Nova Iorque, Campus, 1979
- WIMMER, Rainer. **Universalisierung in der Ethik. Analyse, Kritik und Rekonstruktion ethischer Rationalitaetsansprueche.** Frankfurt, Suhrkamp, 1980